



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 017.591/2009-1	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de São Luís do Quitunde/AL. RECORRENTE: Edneide Portela Santos de Lima. (peça 41 – R002) QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4697/2012 (peça 22). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Representação ITENS RECORRIDOS: 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 12/7/2012 (peça 33, p.2) Data de protocolização do recurso: 27/7/2012 (peça 41, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	X
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 42)	X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? 2.6.1. Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com Recurso de Reconsideração, espécie não aplicável a processo de representação. No entanto, não há óbice a que o presente recurso seja examinado como Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o pedido de reexame , nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido , com fulcro nos arts. 285, <i>caput</i> , e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso , nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009; e 3.3. analisar a admissibilidade do recurso R001.		
SAR/SERUR, em 12/9/2012.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC – Mat. 5695-2	<i>Assinado eletronicamente</i>